



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

## **Estatuto**

### **Capítulo I**

#### **Da Entidade**

**Art. 1º** O Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras, sob a sigla CALLE, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, fundado em 10 de abril de 2018, é o órgão de representação estudantil do curso Superior de Licenciatura em Letras — Português e espanhol, aqui denominado Letras, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul — Campus Restinga, aqui denominado IFRS - Campus Restinga.

§ 1º O CALLE reconhece a União Estudantil do IFRS — Campus Restinga, como entidade legítima de representação dos estudantes, no seu respectivo nível de atuação, reservando, face a ela, sua autonomia.

§ 2º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

**Art. 2º** São objetivos do CALLE:

I — Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de LETRAS do IFRS - Campus Restinga em defesa de seus interesses;

II — Congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes do curso de LETRAS do IFRS - Campus Restinga, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares;

III — promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

IV — organizar e promover eventos, prestando serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;

V — realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

VI — incentivar a participação do corpo discente nas atividades da Instituição;

VII — realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Curso Superior de Licenciatura em Letras — Português e espanhol, buscando sua ampliação;

VIII — estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que esteja orientada no sentido dos objetivos que constam neste estatuto.

## **Capítulo II**

### **Dos Elementos da Entidade**

**Art. 3º** São elementos do CALLE:

I — Seus patrimônios.

II — Seus associados.

### **Seção I — Do Patrimônio**

**Art. 4º** O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus membros.

**Art. 5º** A receita da entidade é constituída por:

I — Contribuição dos seus membros;

II — Contribuição de terceiros;

III — Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

contribuições;

IV — Rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

V — Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

## **Seção II — Dos Associados**

**Art. 6º** São sócios do CALLE todos os alunos regularmente matriculados no curso de LETRAS do IFRS — Campus Restinga.

I — No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de associados.

II — As sanções disciplinares aplicadas pelo instituto ao aluno não se estenderão às atividades como associado, exceto expulsão.

III — É facultativo e voluntário qualquer tipo de contribuição desses para o CALLE.

**Art. 7º** São direitos dos sócios:

I — Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.

II — Participar de todas as atividades promovidas pelo CALLE.

III — Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CALLE, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.

III — Encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria dessa entidade.

IV — Ter acesso aos livros e documentos do CALLE.

**Art. 8º** São deveres dos sócios:

I — Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

deliberações das instâncias CALLE.

II — Lutar pelo fortalecimento da entidade.

III — Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

IV — Informar a diretoria do CALLE qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da instituição de ensino presente ou fora dela.

V — Exercer, com dedicação e espírito de luta, a função de que tenham sido investidos.

VI — Respeitar todos os membros do CALLE, assim como demais discentes da Letras e professores da instituição.

## Capítulo da Organização

**Art. 9º** São instâncias deliberativas do CALLE:

I — Assembleia Geral.

II — Diretoria.

### Seção I — Da Assembleia Geral

**Art. 10º** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os membros do CALLE e todos os alunos do Curso de Letras. Realiza-se por iniciativa de três membros da diretoria do CALLE e por requerimento dos alunos — 1/10 (um décimo dos associados) — ficando a diretoria do CALLE obrigada a chamar assembleia geral

§ 1º — Todas as matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes às sessões.

§ 2º — É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º — As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

§ 4º — As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras  
Diretoria ou, na falta deste, por outro membro da entidade definido no início da sessão.

**§ 5º** — O quorum se dará 1/10 (um décimo) dos alunos e será convocado através de edital proferido pelo centro acadêmico.

**Art. 11º** A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, pela Comissão Eleitoral ou por 50% mais 1 (um) dos sócios da entidade.

**§ 1º** — Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital, o qual mencionará data, horário, local e todos os assuntos a serem tratados.

**§ 2º** — O Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando convocada pelos sócios, ou 5 (cinco) dias corridos, quando convocada pela Diretoria ou Comissão Eleitoral.

**Art. 12º** A Assembleia Geral será realizada em duas sessões, diurna e noturna, quando houver cursos ofertados nos dois turnos, e uma sessão, quando houver curso ofertado em somente um turno.

**§ 1º** — Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

**§ 2º** — Cada sessão iniciar-se-á no horário fixado, com presença mínima de 25% dos sócios ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número.

**Art. 13º** São atribuições da Assembleia Geral:

I — Aprovar e reformular o presente estatuto.

II — Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

III — Destituir a diretoria do CALLE, ou qualquer um de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

IV — no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria, indicar substituto interino até realização das eleições para preenchimento da vaga.

## **Seção II — Da Diretoria**

**Art. 14º** A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

**Art. 15º** A Diretoria será composta por:

- I — Presidente.
- II — Vice-Presidente.
- III — Secretário Geral.
- IV — Tesoureiro Geral.
- V — Secretário de Cultura e Lazer.
- VI — Secretário de Comunicação.

§ 1º — É vedado o acúmulo de cargos na direção.

§ 2º — Os cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, possuirão 1 (um) titular e até 1 (um) suplente cada.

§ 3º — Os suplentes assumirão em caso de desistência e/ou por qualquer outro motivo de saída permanente do cargo pelo titular.

**Art. 16º** Compete à Diretoria:

- I — Representar os associados desta entidade.
- II — Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- III — Respeitar e encaminhar as deliberações da Assembleia Geral.
- IV — Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

V — Dar conhecimento aos estudantes sobre:

a) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

b) A programação e a aplicação dos recursos financeiros, sempre que solicitada e semestralmente.

VI — Convocar a Assembleia Geral.

VII — Convocar uma comissão eleitoral para realização das eleições da Diretoria.

VIII — Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

**Art. 17º** Compete ao Presidente:

I — Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria.

II — Representar pública e juridicamente o CALLE.

III — Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, os documentos referentes ao movimento financeiro.

IV — Assinar, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência oficial do CALLE.

V — Representar o CALLE junto aos órgãos colegiados do IFRS - Campus Restinga, ou delegar a função a outro membro do CALLE, através de edital.

VI — Representar o CALLE junto às entidades representativas de outros setores da comunidade educacional, ou delegar a função a outro membro do CALLE através de edital.

VII — Ser responsável pela interação entre os demais membros da diretoria.

VIII — Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 18º** Compete ao Vice-Presidente:

I — Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

II — Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

III — Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 19º** Compete ao Secretário Geral:

I — Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites.

II — Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias.

III — Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do CALLE.

IV — Manter em dia os documentos da entidade.

**Art. 20º** Compete ao Tesoureiro Geral:

I — Ter sobre seu controle direto todos os bens desta entidade.

II — Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria.

III — Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Centro Acadêmico.

IV — Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

**Art. 21º** Compete ao Secretário de Cultura e Lazer:

I — Promover seminários e palestras;

II — Desenvolver e auxiliar qualquer atividade cultural que tenha como finalidades principais o enriquecimento cultural e o lazer do estudante.

III — Desenvolver toda e qualquer atividade, tais como festas, viagens, etc., de caráter social que tenha como finalidade principal a aproximação, integração e lazer dos alunos.

**Art. 22º** Compete ao Secretário de Comunicação:

I — Elaborar os jornais, boletins informativos do CALLE e da Diretoria, assim



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras  
como a manutenção e atualização da página eletrônica do CALLE, promovendo a divulgação das atividades;

II — Divulgar e incentivar a participação do corpo Discente nos encontros e eventos do movimento estudantil.

## **Capítulo IV**

### **Da Eleição da Diretoria**

**Art. 23º** A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de dois (2) anos.

§ 1º — A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, sete (7) dias de antecedência.

§ 2º — O prazo máximo para inscrição de candidatos é de 4 (quatro) dias antes da realização das eleições.

§ 3º — No ato da inscrição cada candidato deve especificar o cargo ao qual será investida candidatura, não podendo concorrer para mais de um cargo.

**Art. 24º** Não é admitido o voto por procuração.

**Art. 25** A realização da eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º — A Comissão Eleitoral é escolhida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 2º — Todos os membros da Comissão devem assinar todo e qualquer documento referente à eleição.

§ 3º — A quantidade de membros da Comissão Eleitoral será de dois a cinco componentes, decidida no momento de sua criação.

§ 4º — Os membros da Comissão Eleitoral não podem concorrer à eleição.

**Art. 26º** Compete a Comissão Eleitoral:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

I — Definir datas e regras referentes à eleição não presente neste estatuto.

II — Elaborar e divulgar o edital de eleição.

III — Homologar as inscrições.

IV — Apurar os votos, declarar os vencedores e empossá-los.

V — Após o empossamento, divulgar todos os documentos e balanço referente à eleição.

**Parágrafo único:** O Edital Eleitoral, com suas respectivas regras, deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 27º** Os vencedores tomarão posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 28º** O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 50% e mais 1 (um) dos sócios.

**Art. 29º** A reforma total ou parcial do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Art. 30º** Os casos que não constam neste estatuto deverão ser decididos em Assembleia Geral.

**Art. 31º** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CALLE.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga  
Centro Acadêmico da Licenciatura em Letras

**Art. 32º** Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CALLE, em virtude de ato regular de gestão.

**Art. 33º** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

---

Presidente da Assembleia de Fundação

---

Secretário da Assembleia de Fundação